

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Entre:

AMARO – Associação Marítima e Recreativa de Oeiras, pessoa coletiva n.º 509926800, com sede espaço adjacente ao Forte São João das Maias no Passeio Marítimo de Oeiras, neste ato representada pela direção, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

 portador(a) do documento de identificação civil n.º _____, emitido por _____, com data de validade de ____/____/_____, residente na _____ porta _____, andar _____ com o código postal de _____ - _____, na localidade de _____, na qualidade de sócio, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o seguinte termo de responsabilidade:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1.º) Para realizar os seus fins estatutários, a primeira outorgante é proprietária de equipamento diverso, nomeadamente, pranchas de paddleboard, kayaks, embarcações de vela ligeira, embarcações a remo, entre outros, que se destinam a proporcionar aos sócios, familiares e amigos, a realização de atividades e eventos desportivos e de lazer, no rio e no mar.

2.º) Sem prejuízo de outras regras que possam vir a ser aprovadas em Assembleia-Geral, o presente documento visa regular a responsabilidade dos sócios no acesso às atividades no mar ou no rio e a utilização e conservação dos equipamentos destinados a esse fim.

Cláusula Segunda

(Segurança e Utilização dos equipamentos)

1.º) É obrigação do segundo outorgante proceder a uma rigorosa avaliação das condições meteorológicas e do mar e do rio (correntes, ondulação, estado da maré), **comprometendo-se expressamente, a não utilizar os equipamentos disponibilizados pela primeira outorgante, nos dias em que essas condições não sejam favoráveis ou não seja aconselhável fazê-lo**, devendo ainda observar a legislação vigente sobre náutica de recreio e as normativas estipuladas pelo porto de Lisboa e entidades afins.

2.º) O segundo outorgante, compromete-se a utilizar e conservar os equipamentos da primeira outorgante, de forma responsável, de acordo com as instruções de uso que lhe sejam indicadas pela primeira outorgante e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

3.º) O segundo outorgante obriga-se a utilizar os equipamentos de proteção individual, abstendo-se de realizar quaisquer atividades na ausência desses equipamentos.

4.º) O segundo outorgante compromete-se a não utilizar os equipamentos sob a influência de álcool, drogas, ou qualquer

substância que afete sua capacidade de manuseio seguro, devendo ainda respeitar os horários particulares da sua digestão, uma vez que dependendo de pessoa para pessoa, as refeições podem desaconselhar a prática imediata das atividades no mar ou no rio.

5.º) O segundo outorgante deverá reportar à Direção, imediatamente, quaisquer defeitos e/ou mau funcionamento que encontre nos equipamentos.

Cláusula Terceira

(Assunção de Riscos)

1.º) O segundo outorgante reconhece o risco inerente à utilização dos equipamentos no mar ou no rio, responsabilizando-se, sem quaisquer restrições, pelos acidentes que possam ocorrer, na sua pessoa, nos acompanhantes e em terceiros, nomeadamente, lesões corporais, invalidez e morte.

2.º) O segundo outorgante é obrigado a pagar à Associação os danos causados no equipamento, devido ao uso negligente ou impróprio.

Cláusula Quarta

(Isenção e Limitação de Responsabilidade)

Considerando que qualquer sócio pode utilizar livremente os equipamentos da primeira outorgante, no horário que mais lhe convenha, dentro das regras definidas, o segundo outorgante reconhece e aceita que é o único responsável por quaisquer danos pessoais e/ou materiais que sejam derivados da utilização dos mesmos, assumindo que em nenhum caso, a primeira outorgante, bem como os seus diretores, funcionários e/ou representantes, poderão ser responsabilizados por quaisquer danos pessoais, invalidez ou morte, que lhe ocorram, bem como aos seus acompanhantes ou a terceiros, assim como não poderá ser responsabilizada pelos danos nos equipamentos, salvo em caso de dolo da Associação.

Cláusula Quinta

(Vigência)

Este termo é válido por um ano a partir da data de assinatura, sendo automaticamente renovado caso não exista a denúncia do mesmo pelas partes outorgantes.

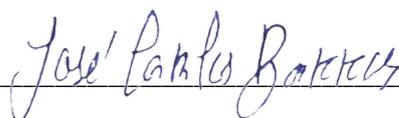
Cláusula Sexta

(Foro)

É designado o foro da comarca de Oeiras, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões resultantes deste termo.

Assinado em _____, em ____ de _____ de _____, em dois exemplares, destinados a cada uma das partes outorgantes.

A Primeira Outorgante (Direção)



O Segundo Outorgante
